OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 50ª EMISSÃO (IF CRA022007PU) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 21 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores (www.opea.com.br) em 30 de setembro de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.a., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando **72,93%** (setenta e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Ana Clara Pedrazzi.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A alteração do limite individual de concentração previsto na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, relativo à Cessão Fiduciária prevista no item (i) da alínea (b) da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e no item (ii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente em relação à Cargill Agrícola S.A., de 10% para 60% do valor correspondente à Razão de Garantia na respectiva Data de Verificação, permanecendo inalterado o limite individual de 10% aplicável aos demais Devedores listados no Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária, ficando consignado que referida alteração se dará a partir da data de deliberação da presente matéria em Assembleia; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(ii) A dispensa de atendimento (waiver) da obrigação prevista no item (iv) da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente quanto à utilização do modelo de notificação constante do Anexo IV, de forma a permitir que a Emissora aceite outros formatos de notificação, inclusive mediante o encaminhamento, pela Cedente Fiduciante, diretamente por correio eletrônico (e-mail), observado o disposto na Cláusula 2.4.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando **72,93%** (setenta e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração do limite individual de concentração previsto na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, relativo à Cessão Fiduciária prevista no item (i) da alínea (b) da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e no item (ii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente em relação à Cargill Agrícola S.A., de 10% para 60% do valor correspondente à Razão de Garantia na respectiva Data de Verificação, permanecendo inalterado o limite individual de 10% aplicável aos demais Devedores listados no Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária, ficando consignado que referida alteração se dará a partir da data de deliberação da presente matéria em Assembleia.

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando **72,93%** (setenta e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a dispensa de atendimento (waiver) da obrigação prevista no item (iv) da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente quanto à utilização do modelo de notificação constante do Anexo IV, de forma a permitir que a Emissora aceite outros formatos de notificação, inclusive mediante o encaminhamento, pela Cedente Fiduciante, diretamente por correio eletrônico (e-mail), observado o disposto na Cláusula 2.4.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 50ª Emissão (IF CRA022007PU) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Ana Clara Pedrazzi**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva

Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio

Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate